



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.669, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia

____/____/____

Autoriza doação de sucatas à Associação Cultural e Educativa IBI-ACEI, de que trata a Lei nº 2.602, de 26 de fevereiro de 2010.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os bens móveis sucateados e inservíveis para a administração, constantes no anexo único da Lei nº 2.602, de 26 de fevereiro de 2010, para a Associação Cultural e Educativa IBI-ACEI, portadora do CNPJ 12.152.878/0001-21, com sede na Rua 215, nº 478, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

Prescreve a Lei Municipal nº 2.602, de 26 de fevereiro de 2010:

LEI Nº 2.602, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Morrinhos

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa no inventário de bens patrimoniais do município, dos móveis constantes na relação anexa a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, o Município requer a doação dos bens móveis sucateados para a Associação Cultural e Educativa IBI-ACEI, portadora do CNPJ 12.152.878/0001-21, com sede na Rua 215, nº 478, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO, que tem caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, instituição que promove a cultura, educação, esporte e profissionalização com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Tal entidade, que teve seu Estatuto registrado em 29 de junho de 2010, começa a prestar serviços sociais em nossa cidade, e nesse início de atividades, deverá dar destino à sucata, aproveitando o que lhe aprouver para desenvolvimento preambular de suas ações. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.338, de 12 de agosto de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=